



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

Roberto Casagrande ME

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003

CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO

PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada*: Site

13/08/2024 17:35

Requerimentos Conciso

Olá,

Como Conselheiro do Conciso através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Conciso, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

[Requerimento Area Lotes 250.pdf](#) (128,74 KB)

0 downloads

[Requerimento area lotes condominios.pdf](#) (69,87 KB)

0 downloads

[Requerimento Area Verde.pdf](#) (265,85 KB)

0 downloads

[Requerimento condominios largura vias.pdf](#) (103,34 KB)

0 downloads

[Requerimento Loteamento industrial.pdf](#) (69,55 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para julio@casagrandeslo.com.br, roberto@casagrandeslo.com.br

E-mail entregue, lido (6)

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 74C5-9127-C279-2254



**Despacho 1-
3.523/2024**

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B. CONCISLOEnvolvidos internos
acompanhando
CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—
Ângela Beux
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para julio@casagrandeslo.com.br, roberto@casagrandeslo.com.brE-mail entregue, lido, clicado ⇐

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux CONCISLO assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#).Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/08/2024 10:46:37 por Angela Beux - Engenheira Civil

1Doc



Nº Protocolo: _____

Data: ____/____/____

FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.

DEMANDA:

Alteração no Art. 289-H, estabelecendo a largura mínima de 9,00 metros para as vias internas dos condomínios horizontais residenciais.

JUSTIFICATIVA:

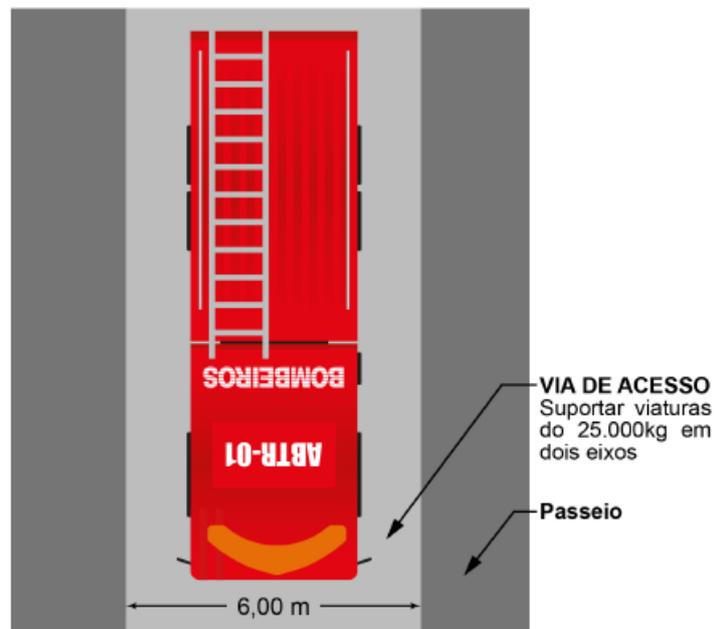
A proposta de alteração no Art. 289-H tem como objetivo atualizar e adequar a legislação urbanística de São Lourenço do Oeste para melhor atender às necessidades dos condomínios horizontais residenciais. A redução da largura mínima das vias internas de 12,00 metros para 9,00 metros visa proporcionar uma maior flexibilidade no planejamento e desenvolvimento desses empreendimentos, sem causar prejuízos ao planejamento urbano

Atualmente, a exigência de 12,00 metros para a largura das vias internas pode tornar os projetos de condomínios horizontais economicamente inviáveis, especialmente em áreas onde o espaço é mais limitado. Ao reduzir a largura mínima para 9,00 metros, será incentivado a construção de condomínios horizontais que utilizem o espaço de forma mais eficiente, sem comprometer a segurança e a acessibilidade dos moradores.

Além disso, a nova medida ainda permite que as vias internas sejam projetadas para mão única se adotado um traçado de fluxo contínuo, permitindo a circulação por todo perímetro sem necessidade de bolsão de retorno, ou cul-de-sac, o que pode contribuir para uma melhor organização do trânsito dentro do condomínio e uma utilização mais racional do espaço disponível.

A alteração proposta também visa alinhar a legislação local com práticas urbanísticas modernas, adotadas por diversas cidades que já implementaram com sucesso padrões semelhantes.

A redução da largura não compromete a acessibilidade das vias pois considerando calçadas de 1,5 m em cada lado, ainda restará uma faixa de via de 6,00 metros, suficiente para tráfego de veículos de pequeno e grande porte, além de veículos de saúde e resgate. Tal largura é suficiente para atender a IN 35 - ACESSO DE VIATURAS do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).



Os condomínios que adotarem esta largura mínima deverão reservar espaços de estacionamento em outros locais do empreendimento a fim de cumprir com as exigências do item XII deste artigo.



Nº Protocolo: _____

Data: ____/____/____

ALTERAÇÕES (Antes e Depois):

Como é:

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

III - as vias de domínio privado, para circulação interna, com as respectivas áreas destinadas às calçadas para uso dos pedestres e para acesso interno aos lotes, deverão ter no mínimo 12,00m (doze metros) de largura em toda sua extensão, não sendo obrigatório seguir os padrões de vias previstos no Art. 234 e no Anexo 11 desta Lei, podendo ser prevista área de manobra quando a via não possuir ligação com as demais;

Como fica:

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

III - as vias de domínio privado, para circulação interna, com as respectivas áreas destinadas às calçadas para uso dos pedestres e para acesso interno aos lotes, deverão ter no mínimo 9,00m (nove metros) de largura em toda sua extensão, não sendo obrigatório seguir os padrões de vias previstos no Art. 234 e no Anexo 11 desta Lei, podendo ser prevista área de manobra quando a via não possuir ligação com as demais, podendo ser de mão única se adotado traçado de fluxo contínuo, permitindo a circulação por todo perímetro sem necessidade de bolsão de retorno, ou cul-de- sac.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.



N° Protocolo: _____

Data: ____/____/____

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024

Assinatura Conselheiro(a)